

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOVIDADES DA DECLARAÇÃO DO IRPF 2019

CPF DO DEPENDENTE DE QUALQUER IDADE

O preenchimento do CPF dos dependentes e alimentados passa a ser obrigatório em qualquer idade (antes, a idade mínima era de oito anos).

A idade mínima foi sendo reduzida aos poucos nos últimos anos. A medida tenciona reduzir o risco de fraudes relacionadas à inclusão de dependentes fictícios e a inclu-

são de um mesmo dependente em mais de uma declaração.

DOAÇÕES MAIS VISÍVEIS

A ficha de “Doações Diretamente na Declaração – ECA” agora integra o bloco de “Fichas de Declaração”, facilitando a visualização (antes, estava no resumo da declaração).

RENDIMENTO DE PESSOA FÍSICA

A ficha de “Rendimentos Recebidos de Pessoa Física e do Exterior pelo Titular” sofreu as seguintes alterações:

- ▶ a coluna anteriormente denominada “Outros” passa a ser denominada “Pensão Alimentícia e Outros”;
- ▶ a coluna anteriormente denominada “Dependentes” passa a ser denominada “Quantidade de Dependentes”.

APRIMORAMENTOS NO SISTEMA

- ▶ Foi melhorada a organização da ordem de impressão;
- ▶ A atualização automática do Programa Gerador da Declaração IRPF agora funciona sem a necessidade de realizar o download no site da Receita Federal. [\[&\]](#)

ATENÇÃO NA DECLARAÇÃO DE BENS

Os dados complementares dos bens, inclusos no ano passado, continuam sendo de preenchimento facultativo, embora tenha sido divulgado em 2018 que, neste ano, já seria obrigatório. Entretanto, como possivelmente em 2020 será de fato obrigatório, recomenda-se que o contribuinte já busque as informações.

FIQUE ATENTO AOS CAMPOS

- ▶ **Imóvel** inscrição municipal (IPTU), data de aquisição, endereço completo, área total do imóvel e, se houve registro no Cartório de Registro de Imóveis, informar ainda número da matrícula e nome do cartório;
- ▶ **Veículo** número do Renavam;
- ▶ **Conta bancária** CNPJ da instituição financeira, agência e número da conta.



&

2

TIRE SUAS DÚVIDAS

Quem está obrigado a declarar IRPF

4

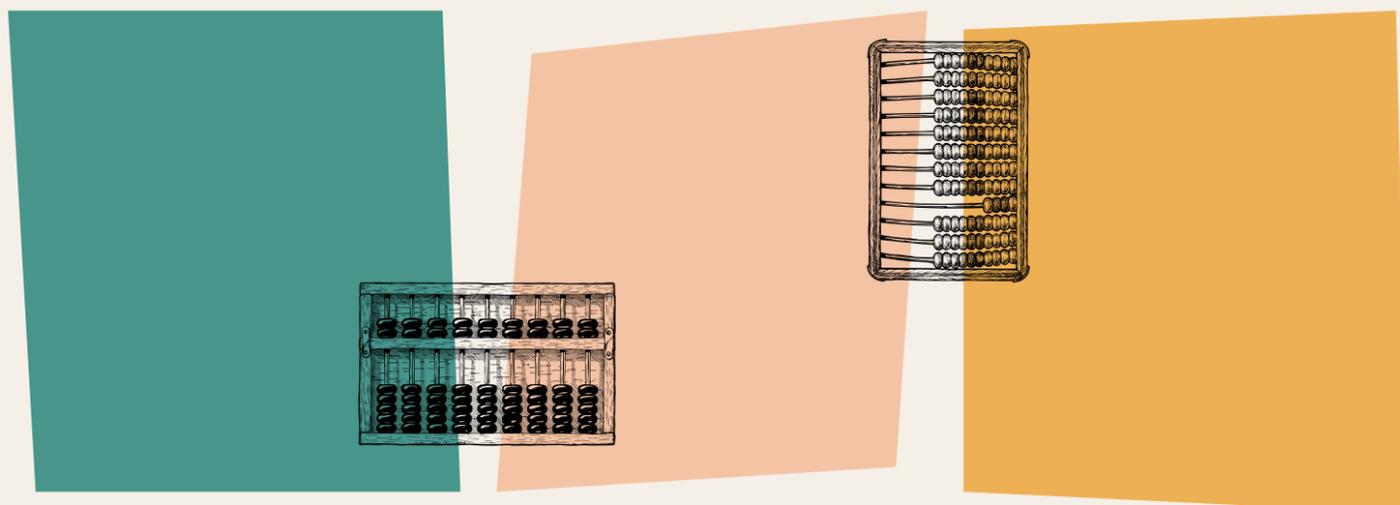
DIRETO DO TRIBUNAL

Ex-sócio não é responsável por dívidas da empresa

5

TRIBUNA CONTÁBIL

Novidades na guerra fiscal entre os Estados



DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE DECLARAÇÃO DE IRPF 2019

ESTÁ OBRIGADO A DECLARAR O CONTRIBUINTE QUE

- ▶ obteve, em 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70; rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte acima de R\$ 40 mil; ou receita bruta de atividade rural acima de R\$ 142.798,50;
- ▶ obteve ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto;
- ▶ optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente no ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda tenha sido aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias contados da celebração do contrato de venda;
- ▶ realizou operações em Bolsas de Valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- ▶ teve posse ou a propriedade de bens ou direitos de valor superior a R\$ 300 mil;
- ▶ passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição esteve até 31 de dezembro de 2018.

O empresário é obrigado a entregar a declaração de imposto de renda?

Nem sempre. O simples fato de o contribuinte ser microempreendedor individual (MEI), titular, sócio de empresa, ou participar de quadro societário de sociedade anônima, não o obriga a apresentar a declaração de ajuste anual, desde que não se enquadre em outra hipótese de obrigatoriedade.

Quais as formas de declaração de imposto de renda?

A declaração deve ser elaborada mediante a utilização de:

COMPUTADOR

- ▶ por meio do Programa Gerador da Declaração 2019 (PGD). Importante: o contribuinte que obteve rendimento anual superior a R\$ 5 milhões deverá utilizar o certificado digital para transmissão da declaração;
- ▶ mediante acesso ao serviço “Meu Imposto de Renda”, disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no site Receita Federal, exclusivamente pelo uso de certificado digital.

DISPOSITIVO MÓVEL (TABLET OU SMARTPHONE)

- ▶ por meio do acesso ao serviço “Meu Imposto de Renda”, disponível nas lojas Google Play ou App Store.

Qualquer contribuinte pode utilizar o serviço “Meu Imposto de Renda”?

Não. O uso desse serviço nos dispositivos móveis é vedado nos seguintes casos:

- ▶ Se obteve rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual, sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva ou rendimentos isentos e não tributáveis cuja soma seja superior a R\$ 5 milhões;
- ▶ recebeu rendimentos do exterior;
- ▶ realizou pagamentos de rendimentos a pessoas físicas ou jurídicas cuja soma seja superior a R\$ 5 milhões, entre outras situações.

Tais vedações também se aplicam no caso de utilização do computador (e-CAC), exceto nas hipóteses relacionadas ao valor de R\$ 5 milhões.

Quais os modelos?

- ▶ **Completa:** permite as deduções previstas

em lei (dependentes, despesas médicas e com instrução, contribuição previdenciária etc.);

- ▶ **Simplificada:** permite a dedução automática de 20% dos rendimentos tributáveis limitada a R\$ 16.754,34.

Quais as principais deduções permitidas?

- ▶ **Dependentes** dedução de R\$ 2.275,08 por pessoa;
- ▶ **Despesas com instrução** do contribuinte e de seus dependentes, limitada ao valor anual individual de R\$ 3.561,50;
- ▶ **Despesas médicas** do contribuinte e de seus dependentes, tais como plano de saúde (atendimento de naturezas médica, odontológica e hospitalar), médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias etc.;
- ▶ **Contribuição a entidade de previdência privada** limitada a 12% do total dos rendimentos tributáveis;
- ▶ **Contribuição patronal da Previdência Social do empregado doméstico** limitada a R\$ 1.117,84;
- ▶ Contribuição previdenciária oficial;
- ▶ **Doações de incentivo** limitadas a 6% do imposto de renda devido com incentivos relativos à criança e ao adolescente, ao idoso, à cultura, à atividade audiovisual e ao desporto.

Quais as regras para a dedução da contribuição patronal da Previdência Social do empregado doméstico?

O empregador doméstico deverá informar os seguintes dados do empregado doméstico: nome, CPF, NIT (Número de Identificação do Trabalhador), valor pago e parcela não dedutível.

Somente é dedutível a parcela da contribuição previdenciária paga pelo empregador doméstico (8%) e a contribuição para financiamento do seguro contra acidentes de trabalho, conhecida por “Gilrat”, correspondente a 0,8%.

A dedução é limitada a um empregado doméstico por declaração, inclusive no caso de declaração em conjunto. O abatimento poderá ser feito apenas sobre o valor do salário mínimo, independentemente do salário do empregado, acrescido no cálculo à contribuição incidente sobre o décimo terceiro e sobre a remuneração adicional de férias.

Para o ano-calendário de 2018, o limite da dedução será de R\$ 1.117,84. O cálculo do limite é obtido considerando o salário mínimo mensal. Para este ano, foram considerados os seguintes valores:

- ▶ **contribuição de janeiro de 2018** R\$ 82,46 por mês (R\$ 937 x 8,8%);
- ▶ **contribuição de fevereiro a dezembro de 2018 e décimo terceiro salário** R\$ 83,95 por mês (R\$ 954 x 8,8%);
- ▶ **contribuição sobre um terço de férias** R\$ 27,48 (R\$ 937/3 x 8,8%), para férias concedidas em janeiro ou R\$ 27,98 (R\$ 954/3 x 8,8%), para férias concedidas entre fevereiro de dezembro, conforme o caso.

Quais são as despesas com instrução dedutíveis do imposto de renda?

São dedutíveis do imposto de renda as despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes relativas a pagamentos efetuados aos seguintes estabelecimentos:

- ▶ educação infantil (pré-escolar e creche);
- ▶ ensino fundamental (educação de primeiro grau);
- ▶ ensino médio (educação de segundo grau);
- ▶ ensino superior, incluindo cursos de graduação e pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado);
- ▶ educação profissional (curso técnico ou tecnológico).

Por falta de previsão legal, não são dedutíveis as despesas com material escolar, livros e cursos preparatórios para concursos e vestibulares, de idioma estrangeiro e de esportes.

Quais os bens e direitos devem ser informados?

O contribuinte deve relacionar seu patri-

mônio e de seus dependentes, no Brasil ou no exterior.

Com relação a valores existentes em 31 de dezembro de 2018, fica dispensada a inclusão das seguintes informações:

- ▶ saldos de contas correntes bancárias e demais aplicações financeiras cujo valor unitário não exceda R\$ 140;
- ▶ bens móveis, exceto veículos automotores, embarcações e aeronaves, bem como os direitos, cujo valor unitário de aquisição seja inferior a R\$ 5.000;
- ▶ conjunto de ações e quotas de uma mesma empresa, negociadas ou não em Bolsa de Valores, bem como ouro, ativo financeiro, cujo valor de constituição ou de aquisição seja inferior a R\$ 1.000.

Qual o prazo de entrega?

No período de 7 de março a 30 de abril de 2019.

Qual o valor da multa por atraso na entrega da declaração?

A multa mínima é de R\$ 165,74, para quem entregar a declaração depois do prazo máximo estipulado pela Receita Federal. [6]



Para saber quais informações o empresário deve informar em sua declaração, acesse matéria disponível em nosso portal em:



STJ

EX-SÓCIO NÃO É RESPONSÁVEL POR OBRIGAÇÃO CONTRAÍDA APÓS SUA SAÍDA DA EMPRESA

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento ao recurso especial do ex-sócio de uma empresa por entender que, tendo deixado a sociedade limitada, ele não é responsável por obrigação contraída em período posterior à averbação da alteração contratual que registrou a cessão de suas cotas. No caso em análise, o recorrente teve bens bloqueados em ação de cobrança de aluguéis movida pelo locador contra uma empresa de cimento da qual era sócio até junho de 2004. Os valores cobrados se referiam a aluguéis relativos ao período de dezembro de 2005 a agosto de 2006.

A Justiça deferiu o pedido do ex-sócio e considerou que não seria ele o devedor dos

aluguéis, já que a dívida se referia a período posterior à sua saída. No entanto, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro entendeu que o ex-sócio responderia pelas obrigações contraídas pela empresa devedora até junho de 2006, quando foram completados dois anos de sua saída.

No recurso especial, o ex-sócio alegou que a execução dos bens de sua propriedade seria equivocada, assim como a consequente penhora online realizada em suas contas bancárias, não podendo ele ser responsabilizado por fatos para os quais não contribuiu.

Para o relator do recurso no STJ, ministro Villas Bôas Cueva, a solução da questão

passa pela interpretação dos artigos 1.003, 1.032 e 1.057 do Código Civil de 2002.

“Na hipótese de cessão de cotas sociais, a responsabilidade do cedente pelo prazo de até dois anos após a averbação da modificação contratual se restringe às obrigações sociais contraídas no período em que ele ainda ostentava a qualidade de sócio”, disse.

Dessa forma, o ministro considerou que o ex-sócio não é devedor, uma vez que “as obrigações que são objeto do processo de execução se referem a momento posterior à sua retirada da sociedade.” [8]

Fonte: Superior Tribunal de Justiça – adaptado



UM AVANÇO CONTRA A GUERRA FISCAL

A guerra fiscal acaba de perder munição. A publicação, em 27 de fevereiro, da Portaria n.º 76 pelo Ministério da Economia, regulamenta as representações contra incentivos considerados inconstitucionais, o que

significa um avanço na análise da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP).

Embora a Lei Complementar n.º 160/2017 já tenha representado significativa melhora no ambiente das batalhas fiscais, a referida portaria veio regulamentar dispositivo existente especial do artigo 6º, trazendo regras mais razoáveis, como a apuração em prazos menores dos processos administrativos instaurados contra benefícios fiscais considerados inconstitucionais.

A Constituição determina que os benefícios fiscais só podem ser concedidos com a concordância de todos os Estados do País, de acordo com o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). Entretanto, em razão de ser o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) um imposto estadual, na prática, o que vem acontecendo é que cada Estado estabelece suas próprias regras, oferecendo isenções e incentivos que afetam o ambiente de negócios nacional.

Com a nova regulamentação, poderão entrar com representação os governadores dos Estados ou do Distrito Federal que identificarem a existência de infração ou abuso por parte de outro Estado, ou seja, a concessão de benefício fiscal inconstitucional. A representação será encaminhada à secretaria executiva do Confaz, que vai elaborar o parecer em até 15 dias. A palavra final será dada pelo Ministério da Economia. Se julgada procedente a representação, o Estado infrator poderá sofrer sanções, como suspensão de repasses, proibição de obtenção de garantias e até mesmo o impedimento de contratação de novos empréstimos do governo federal. [8]

Márcio Olívio Fernandes da Costa, presidente do Conselho de Assuntos Tributários (CAT) e do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Contribuinte (Codecon-SP)

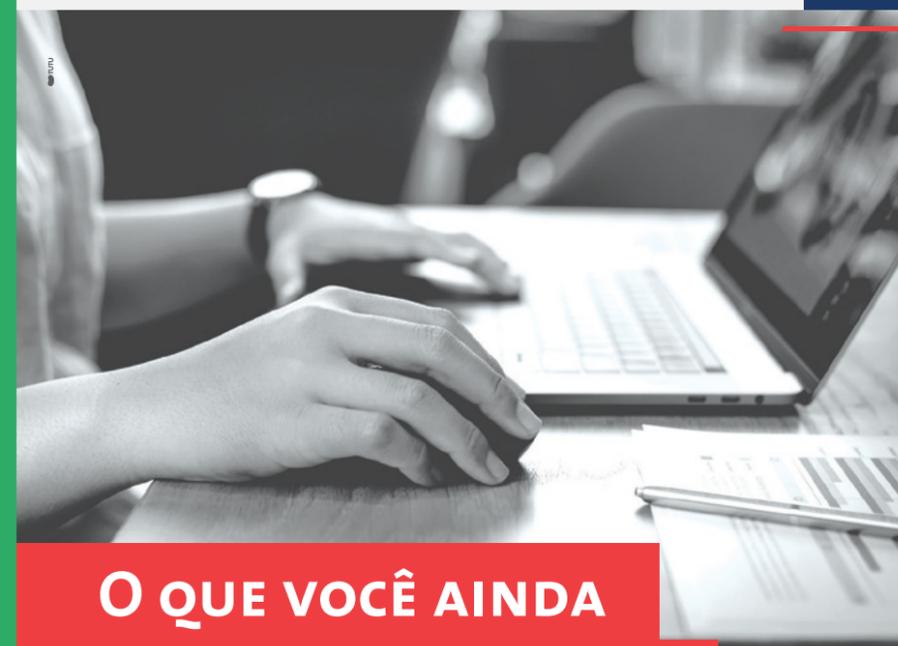
A MELHOR NOTÍCIA SOBRE A PUBLICAÇÃO DO SEU BALANÇO ANUAL VOCÊ NÃO VAI VER NOS JORNAIS.

Sabe a publicação do seu balanço anual, aquela que toma o tempo de seus funcionários, gera custos altíssimos e cria muita burocracia? Com o **Balanço Livre**, ela não é mais obrigatória para empresas de grande porte de qualquer segmento: comércio, indústria, transporte etc.

Isso porque, desde abril de 2018, a FecomercioSP conseguiu uma importante conquista jurídica: quem é filiado ou associado à Entidade foi desobrigado de publicar suas demonstrações financeiras no Diário Oficial e em jornais de grande circulação.

Então, vamos poupar recursos e proteger informações importantes da sua empresa com o **Balanço Livre**?

Informe-se: ligue agora para (11) 3254-1755/1753/1751 ou envie um e-mail para balancolivre@fecomercio.com.br.



O QUE VOCÊ AINDA PRECISA SABER SOBRE O ESOCIAL?

Pode acreditar, com o eSocial, sempre existe uma atualização ou algum detalhe que você pode deixar passar. O sistema é complexo e envolve a prestação de muitas informações, além de obrigações inéditas. Nós conhecemos bem a situação porque acompanhamos o sistema há oito anos e mobilizamos nossos especialistas para orientar milhares de empresários.

Produzimos eventos, webinários, e-books, vídeos e, agora, reunimos todo esse material em uma *landing page* exclusiva, com:

- Tabela de datas
- Manual passo a passo
- Cartilha Saúde e segurança no trabalho
- Vídeo do segundo encontro eSocial

Além de bônus essenciais que você precisa conferir.

SAIBA TUDO SOBRE O ESOCIAL!

Acesse gratuitamente: https://representa.fecomercio.com.br/esocial_sindical.



ABRIL
2019

05

FGTS
COMPETÊNCIA 3/2019
SIMPLES DOMÉSTICO
COMPETÊNCIA 3/2019

15

PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
COMPETÊNCIA 3/2019

18

PREVIDÊNCIA SOCIAL
EMPRESA
COMPETÊNCIA 3/2019

IRRF
COMPETÊNCIA 3/2019

COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETEÇÃO NA FONTE
COMPETÊNCIA 3/2019

22

SIMPLES NACIONAL
COMPETÊNCIA 3/2019

25

COFINS
COMPETÊNCIA 3/2019
PIS-PASEP
COMPETÊNCIA 3/2019
IPI
COMPETÊNCIA 3/2019

30

IRPF
CARNÊ-LEÃO
COMPETÊNCIA 3/2019

CSL
COMPETÊNCIA 3/2019

IRPJ
COMPETÊNCIA 3/2019

IMPOSTO DE RENDA

Lei Federal n.º 11.482/2007 (alterada Lei n.º 13.149/2015, a partir de 1º/4/2015)
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. A DEDUZIR
ATÉ 1.903,98	-	-
DE 1.903,99 ATÉ 2.826,65	7,5%	142,80
DE 2.826,66 ATÉ 3.751,05	15%	354,80
DE 3.751,06 ATÉ 4.664,68	22,5%	636,13
ACIMA DE 4.664,68	27,5%	869,36

DEDUÇÕES: (Lei n.º 13.149/2015)

A. R\$ 189,59 POR DEPENDENTE; B. PENSÃO ALIMENTÍCIA; C. R\$ 1.903,98 PARCELA ISENTA DE APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA, REFORMA OU PENSÃO PARA DECLARANTE COM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D. CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E. PREVIDÊNCIA PRIVADA.

SALÁRIO MÍNIMO federal [R\$]

998,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019 [DECRETO N.º 9.661/2019]

SALÁRIO MÍNIMO estadual [R\$]

1 1.163,55
2 1.183,33

A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2019 [LEI ESTADUAL N.º 16.953/2019]

OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL N.º 10.097/2000.

SALÁRIO família [R\$]

até 907,77 ▶ 46,54
de 907,77 até 1.364,43 ▶ 32,80

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019 [PORTARIA ME N.º 9/2019]

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

[EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO]

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019 [PORTARIA ME N.º 9/2019]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO [R\$]	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [1]
ATÉ 1.751,81	8%
DE 1.751,82 ATÉ 2.919,72	9%
DE 2.919,73 ATÉ 5.839,45	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 8%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO

COTAÇÕES | janeiro fevereiro março

TAXA SELIC	0,54%	0,49%	-
INPC	0,3600%	0,5400%	-
IGPM	0,0100%	0,8800%	-
TBF	0,5021%	0,4136%	0,4380%
UFM (ANUAL)	R\$ 162,83	R\$ 162,83	R\$ 162,83
UFESP (ANUAL)	R\$ 26,53	R\$ 26,53	R\$ 26,53
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 23,54	R\$ 23,54	R\$ 23,54
SDA	3,4114	3,4166	3,4275
POUPANÇA	0,5000%	0,5000%	0,5000%
IPCA	0,3200%	0,4300%	-

OBS: ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 18.3.2019.

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • ACESSORIA TÉCNICA JANAÍNA LOURENÇO, MÁRCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA E SARINA SASAKI MANATA COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO FERNANDO SACCO EDITOR LUCAS MOTA • EDITORA-ASSISTENTE LÚCIA HELENA DE CAMARGO • DIRETORES DE ARTE CLARA VOGELI E DEMIAN RUSSO • EDITORA DE ARTE CAROLINA LUSSEY • DESIGNERS LAÍS BREVILHERI, PAULA SECO, PEDRO SILVÉRIO E TIAGO ARAUJO • REVISÃO FLÁVIA MARQUES • COLABORARAM NESTA EDIÇÃO ANA MARIA RIBEIRO, FILIPE LOPES E RAÍZA DIAS • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO - SP • www.fecomercio.com.br



F&CSP

Senac

Sesc

AQUI TEM A FORÇA DO COMÉRCIO